Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 18/06/26

LEI Nº 2561 DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os seguintes servidores:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NÍVEL	HORAS
02	Professor Área I	1	20
01	Professor de Empreendimento e Legislação	1	20
01	Servente	5	30

§ 2º Em caso de desligamento de servidor contratado com fundamento nesta Lei, fica autorizada a contratação de novo profissional em substituição, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações dos cargos são aquelas previstas na legislação municipal vigente e nos respectivos Planos de Carreira.

Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação, e, caso não haja candidatos remanescentes ou suficientes, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de junho de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 02 (dois) Professores Área I, Nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, de 01 (um) Professor de Empreendimento e Legislação, Nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de 01 (um) Servente, Padrão 5, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

A necessidade da contratação de 02 (dois) Professores Área I decorre da aposentadoria da servidora Tânia Beatriz de Souza Lopes, que exercia dois cargos de Professor Área I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, totalizando 40 (quarenta) horas semanais junto à rede municipal de ensino. A reposição da carga horária mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado atendimento aos alunos da rede municipal.

A contratação de 01 (um) Professor de Empreendimento e Legislação justifica-se pela necessidade de substituição da servidora Marta Suiany de Oliveira Cardoso, durante o período de licença-maternidade, assegurando a continuidade das atividades educacionais e evitando prejuízos ao desenvolvimento do calendário letivo e ao processo de aprendizagem dos estudantes. Trata-se de situação temporária e previsível, cuja substituição mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional.

Já a contratação de 01 (um) Servente decorre da aposentadoria da servidora Pedra Eloi Davila de Souza Nascimento, tornando necessária a reposição do quadro funcional para manutenção dos serviços de limpeza, conservação e apoio junto às unidades escolares e repartições municipais.

As funções objeto das presentes contratações são essenciais para o regular funcionamento da Administração Pública e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de reposição dos profissionais poderá comprometer o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, caracterizando situação de excepcional interesse público apta a justificar as contratações temporárias.

Ressalta-se que as contratações observarão, preferencialmente, processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação. Caso não haja candidatos remanescentes ou suficientes, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal vigente.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando-se com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 11 de junho de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal